



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2015 - Edição nº 109

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Embargos infringentes</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Embargos infringentes e de nulidade</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 790 (novo)</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 563 (novo)</a>
<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 19 (novo)</a>

## Outros Links:



- [Atos Oficiais](#)
- [Informes de Referências](#)
- [Doutrinárias](#)
- [Sumários-Correntes de Direito](#)
- [Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)
- [Revista Jurídica](#)
- [Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)
- [Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo aplicável ao PJERJ*

*Fonte: ALERJ/Presidência da República*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Projeto Estudar para Qualificar encerra aulas com poesia](#)

[Mutirão da conciliação em Araruama alcança R\\$ 100 mil em indenizações para clientes da Oi/Telemar](#)

[Judiciário deve se adaptar à realidade nacional do uso da maconha como medicamento, afirma juíza](#)

[Museu da Justiça cadastra bens de valor histórico](#)

[Atividades e prazos são suspensos na 5ª e na 10ª Vara de Família da Comarca da Capital](#)

[Desembargadora Nilza Bitar tem retrato inaugurado na Galeria de Ex-Terceiros Vice-Presidentes](#)

[Mulher de Beira-Mar cumprirá pena em regime fechado](#)

[Justiça nega recurso contra redução das passagens de ônibus municipais](#)

*Fonte: DGCOP*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[Inviável HC que questionava nulidade de processo por ausência de defesa prévia](#)

O ministro Gilmar Mendes, negou seguimento ao Habeas Corpus (HC) 128692, impetrado por J.L.F.P. e O.C.A., auditores fiscais da Receita estadual do Paraná, pedindo a nulidade de processo por terem sido

impedidos de apresentar defesa prévia antes do oferecimento da denúncia. Os auditores estão sendo investigados pela suposta prática dos delitos de organização criminosa, sonegação fiscal, corrupção ativa, corrupção passiva, falsidade ideológica e violação de sigilo funcional. O HC foi impetrado contra decisão de ministro do Superior Tribunal de Justiça que indeferiu pedido semelhante.

De acordo com os autos, entre o início de 2010 até março de 2015, os auditores fiscais, juntamente com outros agentes, dolosamente teriam constituído organização criminosa, de maneira estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter vantagem de qualquer natureza, especialmente econômica, mediante a prática de crimes diversos, sobretudo contra a Administração Pública.

Segundo a defesa, os réus sofrem constrangimento ilegal, pois a não aplicação dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal (CPP) relativos ao processo e julgamento de crimes cometidos por servidores públicos (artigo 514 e seguintes) implicaria nulidade absoluta do processo. Alega, ainda, que a adoção do rito especial seria imprescindível, pois a denúncia imputa aos acusados crimes funcionais próprios e o procedimento especial propiciaria maior garantia ao exercício de defesa, com a possibilidade, inclusive, de se evitar o recebimento da acusação.

O relator observou que a decisão impugnada limitou-se a negar seguimento ao pedido formulado e salientou que, como a questão não foi objeto de exame definitivo pelo STJ nem das demais instâncias inferiores, a apreciação do pedido da defesa representa supressão de instância, o que não é admitido por jurisprudência consolidada do STF, a não ser em caso de constrangimento ilegal manifesto ou abuso de poder, o que não foi verificado no caso.

“Ao contrário do que argumentam os impetrantes, não há que se falar em nulidade pela inobservância do artigo 514 do CPP, porquanto não restou demonstrado o efetivo prejuízo ao paciente”, afirmou o ministro Gilmar Mendes ao negar seguimento ao recurso.

Processo: HC 128692

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Sexta Turma tranca ação penal por dispensa de licitação em prefeitura fluminense](#)

Mesmo nos crimes societários ou de autoria coletiva, a denúncia não pode atribuir responsabilidade penal a pessoa física apenas em razão da posição que ela ocupa na empresa. É indispensável que seja demonstrada a relação entre a conduta atribuída ao réu e a violação da norma legal.

Com base nesse entendimento já consolidado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a Sexta Turma determinou o trancamento da ação penal e anulou a quebra de sigilo fiscal de dois empresários e dois advogados denunciados pelo Ministério Público do Rio de Janeiro pelo crime de dispensa indevida de licitação ([artigo 89](#) da Lei 8.666/93) em contratos firmados com a prefeitura de Japeri no período de 2001 a 2006.

Acompanhando o voto relator, ministro Sebastião Reis Júnior, a turma reconheceu a inépcia formal da denúncia e concedeu habeas corpus de ofício, sem prejuízo de que outra denúncia seja oferecida, desde que preenchidas as exigências legais.

Segundo o relator, a denúncia foi formulada apenas pelo fato de os réus figurarem como sócios de uma empresa de contabilidade e um escritório de advocacia, sem a descrição do necessário nexos causal entre a conduta a eles atribuída e a ofensa ao bem jurídico tutelado pela norma penal, o que impossibilita o exercício do contraditório e da ampla defesa.

“Apesar de se tratar de crime de autoria coletiva, em que a individualização da conduta é, de fato, mais dificultosa, da atenta leitura da peça acusatória percebo que não se demonstrou de que forma o paciente concorreu para o fato delituoso descrito na acusação, ou seja, não se demonstrou o mínimo vínculo entre o acusado e o crime a ele imputado”, disse Sebastião Reis Júnior.

Em seu voto, o ministro também ressaltou que o sigilo fiscal está incluído no direito à privacidade, tutelado constitucionalmente, de modo que sua violação exige fundamentação suficiente por parte do Judiciário a respeito dos motivos que a justifiquem, o que não ocorreu no caso dos autos.

Leia o [voto](#) do relator.

Processo: HC 239334

[Leia mais...](#)

**AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\***Enunciado – Teses Vinculantes

Síntese dos julgamentos realizados nos conflitos de Competência entre Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis Especializadas, com eficácia vinculante, cujas deliberações são de observância obrigatória para todos os órgãos do tribunal.

O [Aviso 15/2015](#), publicado no DJERJ em 19.06.2015, texto consolidado, com a inclusão dos enunciados ns. 69 a 75 pode ser visualizado, na íntegra, na página Enunciados no tema [Conflito de Competência - Câmaras Cíveis e Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor \(eficácia vinculante\)](#). Além disso, podemos localizar todos os atos correlacionados ao tema.

Atos Correlacionados:

[AVISO 33/2015 – 06/05/2015 - TJ](#)

[AVISO 29/2015 - 17/04/2015 - TJ](#)

[AVISO 25/2015 - 08/04/2015 - TJ](#)

[AVISO 103/2014 - 01/12/2014 -TJ](#)

TESES VINCULANTES	PUBLICAÇÃO	ATO
<p>Texto consolidado, com a inclusão dos enunciados ns. 69 a 75. Republicado por omissão referente ao cancelamento dos enunciados 12, 18, 26, 28 e 34, conforme <a href="#">Aviso TJ nº 33/2015, publicado em 07/05/2015</a>.</p> <p>Consolidação - Enunciados 1 a 75</p>	<p>DJERJ, ADM, n. 186, p. 2, de 18/06/2015</p> <p>DJERJ, ADM, n. 187, p. 4, de 19/06/2015 Replicação</p>	<p><a href="#">AVISO TJ Nº 15 de 16/06/2015</a></p>
<p><b>CANCELAMENTO DOS ENUNCIADOS 12, 18, 26, 28 E 34, DIVULGADOS PELO <a href="#">AVISO TJ Nº 15/2015</a>, PUBLICADO NO DJERJ DE 10.03.2015 E DE 12.03.2015.</b></p> <p>Cancelamento dos Enunciados 12, 18, 26, 28 e 34</p>	<p>DJERJ, ADM, n. 158, p. 2, de 07/05/2015</p>	<p><a href="#">AVISO TJ Nº 33 de 06/05/2015</a></p>
<p><b>EM CONSOLIDAÇÃO AO <a href="#">AVISO Nº 15/2015</a> - SÍNTESE DOS JULGAMENTOS REALIZADOS NOS CONFLITOS DE COMPETÊNCIA ENTRE CÂMARAS CÍVEIS E CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS, COM EFICÁCIA VINCULANTE, CUJAS DELIBERAÇÕES SÃO DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS ÓRGÃOS DO TRIBUNAL.</b></p> <p>Retificado Enunciado nº 72 Acrescentado 01 novo enunciado</p>	<p>DJERJ, ADM, n. 148, p. 6, de 20/04/2015</p>	<p><a href="#">AVISO Nº 29 de 17/04/2015</a></p>

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0032204-02.2013.8.19.0014](#) - rel. Des. [Denise Vaccari Machado Paes](#), j. 25.06.2015 e p. 01/07/2015

Apelação. Crime do artigo 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/03. Decreto condenatório - a materialidade e a autoria delitivas foram comprovadas através do robusto acervo de provas coligido aos autos, não havendo contrariedade da defesa quanto a seu reconhecimento. Da pena e do regime prisional - correta a fixação da sanção corporal no mínimo legal e o estabelecimento do regime aberto. Do artigo 44 do Código Penal - in casu, a pena pecuniária não foi estabelecida, com observância aos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. E isso, porque sua finalidade é a ressocialização do apenado aliada ao aprimoramento do senso de responsabilidade, razão pela qual não pode ocorrer um rigor desproporcional na aplicação da medida restritiva de direito, assim, fica mantida, na forma do decisum guerreado, porém, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Prequestionamento - o defensivo restou prejudicado diante do provimento de seu apelo. Noutro giro, ao contrário do pensamento do parquet, não restaram atingidos os dispositivos legais que apontou, conforme já espancado alhures aliado ao fato de ter sido aplicado o instituto da detração na sentença vergasta. Provimento parcial do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE\*

*Conteúdo disponibilizado às terças-feiras*

Fonte: *TJERJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)